

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

**Portaria n.º 14:043**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir um crédito especial de \$100:000,00, com contrapartida no saldo das contas de exercícios findos, para reforço da verba do capítulo 4.º, artigo 92.º, n.º 4) «Administração geral e fiscalização — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratórios», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província ultramarina de Macau.

Ministério do Ultramar, 12 de Agosto de 1952.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau.— *Trigo de Morais*.

**Portaria n.º 14:044**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 4.000\$, com contrapartida no saldo do ano económico findo, para reforço da verba do capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2) «Serviços da Agência — Despesas de comunicações — Telefones», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor na Agência-Geral do Ultramar.

Ministério do Ultramar, 12 de Agosto de 1952.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

**Decreto-Lei n.º 38:860**

Sendo favoráveis os resultados das experiências feitas com o emprego de auto-ambulâncias, que, ao longo dos percursos, permitam a utilização da maioria dos serviços postais e telegráficos executados nas estações e postos

de correio, telégrafo e telefone e, simultaneamente, realizem mais rápidas conduções de malas e a horas mais convenientes para a exploração postal, julga-se oportuno criar, com carácter permanente, o serviço de auto-ambulâncias e integrá-lo na organização dos serviços dos CTT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 36:155, de 10 de Fevereiro de 1947;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado o serviço de auto-ambulâncias, que deverá integrar-se na rede de ambulâncias postais dos CTT, referida no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36:155, de 10 de Fevereiro de 1947.

Art. 2.º O serviço de auto-ambulâncias pode compreender cumulativamente o que se executa nas estações CTF, referidas no artigo 1.º do Decreto n.º 29:801, de 2 de Agosto de 1939, e o executado nas ambulâncias postais ferroviárias.

Art. 3.º Os percursos ou giros das auto-ambulâncias, os seus horários de trabalho e o pormenor dos serviços executados serão fixados pela Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, de acordo com as conveniências públicas e a economia da exploração, dentro dos limites de despesa consignados no seu orçamento.

Art. 4.º Qualquer pessoa pode utilizar os serviços das auto-ambulâncias, quer durante o seu estacionamento, quer fazendo-lhes sinal de paragem em pontos do percurso.

Art. 5.º As auto-ambulâncias, quando em serviço, anunciarão a sua passagem por meio de um sinal sonoro exclusivo e beneficiarão de todas as facilidades compatíveis com a disciplina geral do trânsito.

Art. 6.º A tripulação das auto-ambulâncias será constituída por empregados dos CTT com especialização adequada e terá direito a abonos de viagem, calculados e atribuídos em condições semelhantes às previstas no artigo 36.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 36:155, antes citado, para os funcionários das ambulâncias postais e conduções de malas fechadas em caminho de ferro.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.